

LEI Nº 984, de 28 de novembro de 1970

Estabelece o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1971 a 1973.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O **Orçamento Plurianual de Investimentos** para o triênio de 1971 a 1973, discriminado pelo Anexo I integrante desta Lei, estima os recursos em Cr\$1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º Constarão dos Orçamentos Anuais dotações correspondentes aos encargos estabelecidos nesta Lei, por exercício.

Parágrafo único. Não atingidos no exercício, os limites parciais estabelecidos nesta Lei, as parcelas passarão a se constituir recursos para o exercício seguinte.

Art. 3º A presente Lei será anualmente reajustada, acrescentando-se-lhe os programas de mais um exercício, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

Art. 4º Para o cumprimento dos programas estabelecidos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – realizar operações de crédito;
- II – realizar convênios com entidades públicas ou privadas;
- III – contratar pessoal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, de 28 de novembro de 1970.

Antônio Dornas de Lima
Prefeito Municipal